



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 03/2023 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 49/2023

Altera a Lei Municipal nº 3.955, de 20-11-2013.

O **VEREADOR** que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 114, § 1º, inciso IX c/c art. 129, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, propõe a seguinte **EMENDA** ao **PROJETO DE LEI Nº. 49/2023**.

EMENDA SUBSTITUTIVA

MODIFICA-SE o art. 39 do art. 1º do Projeto de Lei nº 49/2023, que Altera a Lei Municipal nº 3.955, de 20-11-2013 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 39. (...)

§ 1º Para serem eleitos, os representantes da sociedade civil deverão comprovar serem moradores do município e terem 2 (dois) anos ou mais de atuação artístico-cultural ou notório saber na área da cultura.

§ 2º A representação da sociedade civil deverá contemplar, na medida do possível, os diferentes segmentos artístico-culturais do município, não podendo qualquer segmento ter mais de um representante.

§ 3º Nenhum representante da sociedade civil poderá estar ocupando cargo comissionado ou função de confiança em qualquer ente público.”

Gabinete parlamentar, 24 de novembro de 2023.

Juliano Luiz Baumgarten

Vereador Bancada PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A presente emenda substitutiva tem por finalidade manter a escolha pela sociedade civil de seus representantes, garantindo assim a prevalência da democracia, evitando a exclusão de alguma entidade e garantindo a possibilidade de participação por pessoa que não esteja vinculada a qualquer entidade.

No entanto, busca criar algumas condições para a elegibilidade, pois está só será possível para aquele que for morador na cidade e que tenha tido atuação artístico-cultural (ex: artistas) ou notório saber na cultura (ex: professor acadêmico).

Também, exigirá que todos os segmentos artístico-culturais deverão ter um representante na medida do possível, evitando o super e o sub dimensionamento de algum segmento.

Por fim, para evitar também que o Poder Público tenha representantes seus ocupando vagas da sociedade civil, se proibirá que os cargos comissionados e funções de confiança de qualquer ente público ocupem vaga da sociedade civil.

Nestes termos,
pede deferimento.

Gabinete parlamentar, 24 de novembro de 2023.

Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Bancada PSB